



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/93

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos, conforme Tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
A	01	4.754.185,00
B	02	4.983.697,00
C	03	5.213.199,00
D	04	5.475.508,00
E	05	5.770.589,00
F	06	6.065.684,00
G	07	6.229.619,00
H	08	6.426.342,00
I	09	6.623.064,00
J	10	6.819.793,00
K	11	7.016.515,00
L	12	7.213.247,00
M	13	7.442.747,00
N	14	7.737.836,00
O	15	8.295.234,00
P	16	8.623.112,00
Q	17	9.082.130,00
R	18	9.606.731,00
S	19	10.196.896,00
T	20	10.688.707,00
U	21	11.278.884,00
V	22	12.360.868,00
W	23	12.983.834,00
X	24	14.587.703,00
Y	25	17.180.632,00
Z	26	20.262.657,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de julho de 1993.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze de julho de mil novecentos e noventa e três.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração